

EDITAL Nº 002/2018 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO “DEP. EST. RENÊ BARBOUR”

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”* designada pelo Ato de Designação n. 013/2017/Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para membros do Colegiado Regional do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na sala das Diretorias no *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*, sito à Rua A, S/N – COHAB São Raimundo, Barra do Bugres – MT, no período de 12 a 16 de março de 2018, das 07:30h às 10:30h das 13:30h às 16:30h.

1.2.1. São 06(seis) vagas para membros do Colegiado Regional do Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour” distribuídas da seguinte forma:

1.2.1.1 03(três) vagas para representantes docentes que possuam vínculo e/ou ministrem aulas no respectivo Curso vinculado ao *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*, sendo 01(uma) vaga para o Curso de Engenharia de Alimentos, 01(uma) vaga para o Curso de Matemática e 01(uma) vaga para o Curso de Direito;

1.2.1.2 02 (duas) vagas para PTES – Profissionais Técnicos do Ensino Superior com efetividade ativa no *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*.

1.2.1.3 01(uma) vaga para discentes com matrícula ativa em algum dos Cursos do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*.

1.3. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes

requisitos mínimos:

1.3.1. Os docentes deverão possuir efetividade no cargo e estarem lotados em algum dos Cursos do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbours”*.

1.3.2. Os PTES – Profissionais Técnicos do Ensino Superior deverão estar lotados no *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbours”*.

1.3.3. Os discentes deverão possuir matrícula ativa e comprovar possuir vínculo acadêmico, por período igual ou superior a 1 (um) ano, junto ao *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbours”*.

1.4. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de docentes, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o *Campus* de lotação.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de PTES – Profissionais Técnicos do Ensino Superior, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o *Campus* de lotação.

1.6. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de discente, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico, onde declare que o candidato possui matrícula ativa junto ao *Campus Universitário “Dep. Est. Renê*

Barbour”.

d) Declaração, emitida pela Coordenação do Curso, de que o candidato possui vínculo junto ao *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”* por período igual ou superior a 1 (um) ano.

1.7. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.8. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus* e publicado no site da UNEMAT.

1.9. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.10. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dias útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.11. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

1.12. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.13. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes e discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas

dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes e discentes, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes lotados no *Campus Universitário “Dep. Est. René Barbour”*.

3.3. Somente poderão votar docentes cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Diretoria Político/Pedagógica e Financeira do *Campus Universitário*.

3.4. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.5. É proibido o voto por procuração.

3.6. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar, crachá funcional (UNEMAT), carteira de estudante.

3.7. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 22 de março de 2018, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada ao *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbours”* haverá urnas sob responsabilidade de uma Comissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.

4.3. O horário de votação será das 14h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.4. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.5. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.6. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.6. Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver extensão de Cursos do *Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”*, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.

5.7. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

5.8. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado Regional durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.3. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.4. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2 A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

8.4 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

8.7 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Barra do Bugres – MT, 06 de março de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO REGIONAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “DEP. EST. RENÊ BARBOUR” DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,....., nacionalidade, portador(a) do RG Nº.....Órgão Expedidor....., ()Professor ()Profissional Técnico ()Acadêmico, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Colegiado Regional do Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Professor:

() Vaga do curso: _____;

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Barra do Bugres/MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,.....,
nacionalidade, portador(a) do RG Nº..... Órgão
Expedidor....., ()Professor ()Profissional Técnico ()Acadêmico da
Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº,
AUTORIZO a comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao
presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Colegiado Regional do
Campus Universitário “Dep. Est. Renê Barbour”, da Universidade do Estado de Mato
Grosso - UNEMAT.

Barra do Bugres/MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato